

Para: Hospitais e Centros de Saúde/Unidades de Saúde de Ilha
Assunto: Rastreio Organizado de Cancro do Colo do Útero nos Açores – Aditamento à Circular Normativa nº 22, de 2011-09-27
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: Direção de Serviços de Cuidados de Saúde/CAPRS

Class.:C/P.2012/38

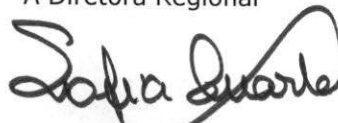
Em aditamento à Circular Normativa nº 22, de 2011-09-27 e visando uma maior exequibilidade na sua aplicação, determina-se:

De forma a assegurar-se maior rentabilidade à consulta dedicada exclusivamente ao ato de colheita ginecológica à população alvo de rastreio, a que alude o nº 2 da referida circular, o processo de convocatória, por carta dirigida às utentes, deverá ser complementado com um telefonema a confirmar e/ou a cativar a sua participação. O número de utentes a convocar deverá ter em conta a taxa de absentismo normalmente verificada nestas situações.

O programa de rastreio, em cada Centro de Saúde, tem que ser desenvolvido em equipa, com supervisão médica:

- A citologia ginecológica (ato de colheita) efetuada no âmbito do ROCCA, deverá ser datada e assinada pelo respetivo profissional médico ou de enfermagem que a executa.
- Cada médico de família deverá assegurar o requerido acompanhamento/tratamento das suas utentes abrangendo quer as utentes com "resultados com recomendação", quer as que vierem referenciadas pelo ginecologista, após consulta na unidade de patologia cervical (UPC).
- A resposta às utentes sem médico de família deverá ser assegurada pelo médico da equipa que supervisionou a execução da citologia.

A Diretora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte